



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/2025 – PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 003/2025-PMM**, que opina pelo **VETO INTEGRAL** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 118/2024-CMM**, que dispõe sobre “**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ 04 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**”.

Ouvido, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, manifestou-se pelo Veto Integral.

Razões do Veto

Em análise ao respectivo Projeto de Lei Nº 118/2024-CMM, que “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ 04 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.”, de autoria do Exmo. Sr. Vereador André Lima, a qual pleiteava obrigar a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças até 04 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 03/02/25
AS 12:32 Horas



Nº PROC.: 00022 - MVI 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007752 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A070DD7B4CE085919D2A4D5F67319C5



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Nesse tocante, em resposta ao Mandado de Requisição Administrativa – MRA, enviado pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, informou através do MEMORANDO nº 51.444/2024, o seguinte:

“Resposta ao Memorando 51.444/2024 sobre o Projeto de Lei 118/2024. Prezado(a), Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos, em resposta ao Memorando 51.444/2024, manifestação referente ao Projeto de Lei 118/2024, de autoria do Legislativo, que propõe a implementação de programa voltado à distribuição de fórmulas especiais.

Após análise, destacamos que a proposta, apesar de meritória, trata de um serviço que extrapola as competências da atenção básica, uma vez que envolve não apenas o fornecimento das fórmulas, mas também o acompanhamento especializado de crianças diagnosticadas com necessidades específicas. Tal acompanhamento, incluindo o diagnóstico clínico, laudos de especialistas e acompanhamento ambulatorial, já é oferecido pela rede estadual de saúde por meio de programas estabelecidos.

Adicionalmente, a fórmula hidrolisada, mencionada como essencial no programa, possui um custo extremamente elevado, o que, aliado à necessidade de ampliação do serviço no âmbito Municipal, sobrecarregaria o orçamento público local. É fundamental ressaltar que o impacto financeiro seria significativo, considerando que, atualmente, segundo a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), aproximadamente 200 crianças já fazem uso dessas fórmulas, sendo atendidas pelo serviço Estadual.

Por fim, enfatizamos que, em observância aos princípios do SUS, qualquer programa de abrangência Municipal deve garantir o acesso universal, contemplando todas as crianças de 0 a 4 anos e não apenas aquelas em situação de vulnerabilidade social, o que reforça ainda mais a necessidade de uma análise detalhada sobre a viabilidade orçamentária e operacional do projeto.

Recomendamos, portanto, que o projeto de lei seja vetado pois o serviço já é fornecido pela rede Estadual de saúde, evitando sobreposição de responsabilidades e garantindo a otimização dos recursos públicos, em benefício da população.”

Em resumo, no presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, informou que o objeto da presente proposição já é realidade no âmbito estadual e que detém melhores condições financeiras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM

RECEBIDO 03/02/25

AS 12:24 Horas

DO SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS

O sistema de freios e contrapesos instituído na Constituição de 1988 atribui ao presidente da República a competência exclusiva de deliberação (deliberação executiva) a respeito da sanção ou veto aos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, encerrando





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

o processo legislativo com a transformação da proposição em norma jurídica ou devolvendo o projeto de lei, quanto aos dispositivos vetados, para a continuidade do processo legislativo.

Nos termos da própria Constituição, o veto há de ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público e suas razões devem ser expressas, em ato formal, para a posterior deliberação do Poder Legislativo. Conforme ensina o ministro *Alexandre de Moraes*: "O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao veto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a conseqüente derrubada do veto".

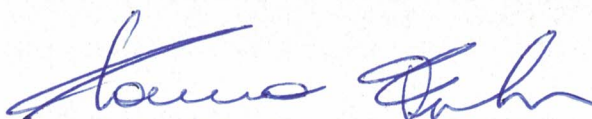
Nossa legislação mirim também recepcionou a questão ao determinar que o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, conforme determina o § 1º do art. 203 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Dessa forma, com respaldo no Princípio da simetria, como já dito acima, bem como pela previsão em nossa Lei Orgânica Municipal no art. 203, § 1º, prevê a possibilidade do Prefeito, vetar no todo ou em parte, a proposição se for contrário ao interesse público, e no presente caso, caso seja aprovada a presente proposição, trará prejuízo neste momento ao erário.

Assim, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Vereador que se assim entender, converta o presente Projeto de Lei em Indicação a este Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

CABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 03/01/25
AS 12:20 Horas



Nº PROC.: 00022 - MVI 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 007752 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9A070DD7B4CE085919D2A4D5F67319C5

